

Modernidade com Segurança.

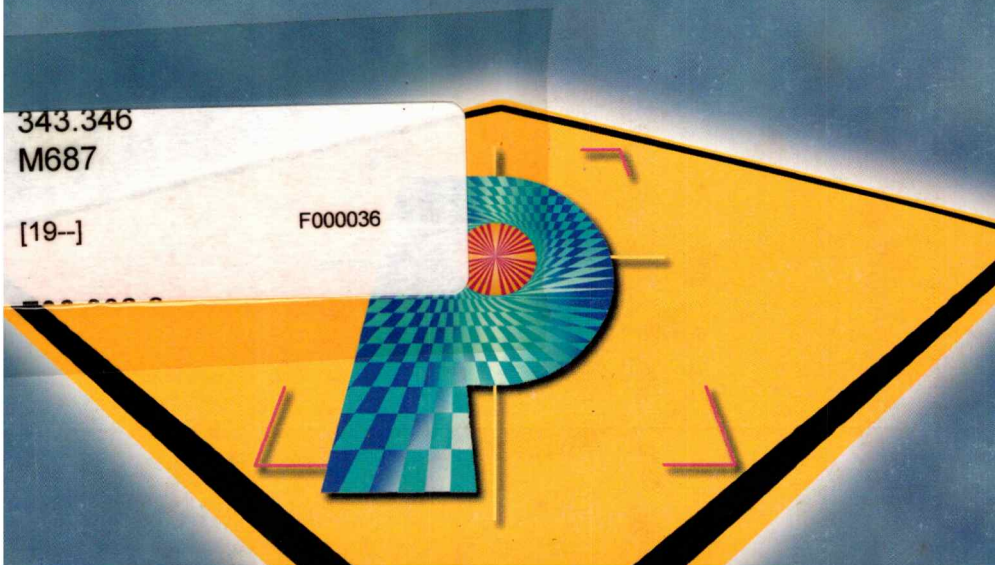
*Código Nacional
de Trânsito*

343.346

M687

[19--]

F000036



Modernidade e Segurança

PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

A autoridade de trânsito pode aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa;
- Suspensão do direito de dirigir;
- Apreensão do veículo;
- Cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- Cassação da Permissão para Dirigir;
- Frequência obrigatória em curso de reciclagem.

As penalidades serão impostas ao condutor e ao proprietário.

O proprietário é responsável pelas infrações relacionadas a regularização do veículo.

O condutor é responsável pelos atos praticados na direção do veículo.

Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá 15 dias para apresentá-lo. Não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias, sendo a cada ocorrência computados números de pontos.

A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada até o máximo de um ano. No caso de reincidência, até o máximo de 2 anos. A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de 20 pontos.

A cassação da habilitação acontecerá sempre que o infrator suspenso:

ança no Trânsito

BYK



- Conduzir qualquer veículo;
- Reincidir, no prazo de 12 meses, quando já condenado judicialmente por delito de trânsito.

A autoridade de trânsito pode ainda adotar as seguintes medidas administrativas:

- Retenção e remoção do veículo;
- Recolhimento da Carteira Habilitação, dos Certificados de Registro e Licenciamento Anual.

Constitui infração de trânsito a desobediência das regras, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas, além das punições previstas como crime.

Modernidade e Segur

É CONSIDERADO INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA

GRAVÍSSIMA MULTA 180 UFIR'S 7 PONTOS

01. Dirigir sem Carteira ou com Carteira cassada, vencida ou de categoria diferente da do veículo.
02. Dirigir sem lentes ou demais aparelhos impostos quando da habilitação.
03. Entregar a direção do veículo a quem não estiver habilitado ou em condições de dirigir com segurança.
04. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.
05. Transportar crianças sem obediência às normas de segurança especiais.
06. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública ou os demais veículos.
07. Disputar corrida por espírito de emulação ou promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.
08. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.
09. Deixar de prestar ou providenciar socorro à vítima.



10. Estacionar na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.
11. Transitar pela contramão em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.
12. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.
13. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.
14. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.
15. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.
16. Ultrapassar pela contramão outro veículo: nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente; nas faixas de pedestre; nas pontes, viadutos ou túneis; parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação; onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.

Modernidade e Segur

17. Executar operação de retorno: em locais proibidos pela sinalização; nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis; passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados; nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal; com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.
18. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito: quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles, nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.
19. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.
20. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.
21. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.
22. Deixar de parar o veículo sempre que for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros.
23. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: que se encontre na faixa a ele destinada; que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.
24. Transitar com velocidade superior à máxima em mais de 20% ou superior à máxima em mais de 50%.

ança no Trânsito

BYK



25. Conduzir o veículo: com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado; transportando passageiros em compartimento de carga, salvo com permissão da autoridade competente; com dispositivo anti-radar; sem qualquer uma das placas de identificação; que não esteja registrado e devidamente licenciado; com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade.
26. Transitar com o veículo: danificando a via, suas instalações e equipamentos; derramando, lançando ou arrastando sobre a via carga que esteja transportando; combustível ou lubrificante que esteja utilizando; qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente.
27. Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.
28. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade.
29. Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes.
30. Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.
31. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor: sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN; transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do

Modernidade e Segur

assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral; fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda; com os faróis apagados; transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

32. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.
33. Bloquear a via com veículo.



É CONSIDERADO INFRAÇÃO GRAVE

FARN

GRAVE

MULTA 120 UFIR'S

5 PONTOS

01. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.
02. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.
03. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado.
04. Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro, no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nos canteiros centrais, divisores de pista, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos, ao lado de outro veículo em fila dupla, na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres, nos viadutos, pontes e túneis, onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo, na contramão de direção; em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).
05. Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.
06. Parar na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.

Modernidade e Segur

7. Transitar na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.
8. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para caminhões e ônibus.
9. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.
10. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.
11. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.
12. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.
13. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.
14. Ultrapassar outro veículo: pelo acostamento; em interseções e passagens de nível.
15. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.

16. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.
17. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio.
18. Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.
19. Deixar de parar o veículo sempre que for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros.
20. Deixar de dar preferência ao pedestre quando este: houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada; estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.
21. Deixar de dar preferência de passagem: em interseção não sinalizada; a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória; a veículo que vier da direita; nas interseções com sinalização de regulamentação de "Dê a Preferência".
22. Deixar de reduzir a velocidade nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos; ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento; ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada; nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada; nos trechos em curva de pequeno raio; ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista; sob chuva,

Modernidade e Segur

neblina, cerração ou ventos fortes; quando houver má visibilidade; quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado; à aproximação de animais na pista; em declive; ao ultrapassar ciclista.

23. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando: tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento; a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente.
24. Transitar com o farol desregulado ou com o fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.
25. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais com velocidade superior à máxima em até 20% ou quando for superior à máxima em até 50%.
26. Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada; sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória; sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante; com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante; com equipamento ou acessório proibido; com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados; com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho; com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as



hipóteses previstas neste Código; com vidros total ou **FARN** parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas; com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação; em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído; sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva; sem portar a autorização para condução de escolares.

27. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.
28. Transitar produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados; com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização.
29. Transitar com excesso de peso em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida.
30. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias, junto ao órgão executivo de trânsito.
31. Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.
32. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação.
33. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado.

Modernidade e Segur

34. Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos.
35. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
36. Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente.



É CONSIDERADO INFRAÇÃO MÉDIA

MÉDIA

MULTA 80 UFIR'S

4 PONTOS

1. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.
2. Estacionar nas esquinas, em locais e horários proibidos pela sinalização, junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos, impedindo a movimentação de outro veículo.
3. Parar no cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres, nos viadutos, pontes e túneis, na contramão de direção, em local e horário proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar), sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso, nas esquinas e a menos de cinco metros da via transversal; afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.
4. Quando o veículo estiver em movimento deixar de conservá-lo: na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência; nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte.
5. Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.
6. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.
7. Deixar de dar passagem pela esquerda.

Modernidade e Segur

8. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.
9. Deixar de guardar a distância lateral de 1m50cm ao passar ou ultrapassar bicicleta.
10. Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos.
11. Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos.
12. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.
13. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN. Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.
14. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados.
15. Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via.



16. Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público.
17. Conduzir veículo de carga com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas.
18. Transitar com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento.
19. Transitar com lotação excedente; efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo com permissão da autoridade competente; desligado ou desengrenado, em declive.
20. Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência.
21. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo; sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras; transportando carga incompatível com suas especificações.
22. Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.
23. Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.
24. Quando o veículo estiver em movimento: deixar de manter acesa a luz baixa: durante a noite; de dia, nos túneis providos de iluminação pública; de dia e de noite, tratando-se de veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em

Modernidade e Segur

faixas ou pistas a eles destinadas; de dia e de noite, tratando-se de ciclomotores; deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração; deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite.

25. Utilizar as luzes do veículo: o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência; baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações: a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta; quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca alerta.
26. Dirigir o veículo: com o braço do lado de fora; transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas; com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito; usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais; com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo; utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.
27. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida sua circulação.



É CONSIDERADO INFRAÇÃO LEVE

LEVE

MULTA 50 UFIR'S

3 PONTOS

1. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.
2. Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.
3. Usar buzina: em situação que não a de toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos; prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto; entre as 22h e 6h; em locais e horários proibidos pela sinalização.
4. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.
5. Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.
6. É proibido ao pedestre: permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido; cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão; atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim; utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente; andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea; desobedecer à sinalização de trânsito específica.

Modernidade e Segurança

Os CRIMES DE TRÂNSITO

O Novo Código de Trânsito acompanha as normas gerais do Código Penal relacionado a crimes no trânsito.

Acidente com lesão corporal culposa, provocado por embriaguez ao volante, assim como a participação em competição não autorizada, agora é considerado crime de trânsito, que pode ser agravado com a suspensão ou a proibição para dirigir por 2 meses até 5 anos.

A pena de suspensão ou de proibição para dirigir será iniciada somente depois que o sentenciado tiver pago da condenação penal.

São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito:

- 1) Ter o condutor do veículo cometido a infração com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros
- 2) Utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;
- 3) Sem possuir Carteira de Habilitação;
- 4) Com Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;
- 5) Utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características;
- 6) Sobre faixa de trânsito destinada a pedestres.

Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se houver prestação de pronto e integral socorro à vítima.



É CONSIDERADO CRIME COM PRISÃO DE 2 A 4 ANOS

Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

- Não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- Praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- Deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- No exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

É CONSIDERADO CRIME COM PRISÃO DE 6 MESES A 3 ANOS

Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.

É CONSIDERADO CRIME COM PRISÃO DE 6 MESES A 2 ANOS

- Participar em via pública de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada.

Modernidade e Segur

- Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.

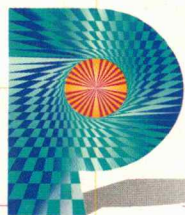
É CONSIDERADO CRIME COM PRISÃO DE 6 MESES A 1 ANO

- Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação.
- Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano.
- Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.
- Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano.
- Inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz.
- Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.

- Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

FARN

Pantozol® Pantoprazol Comprimidos 40 mg . **Apresentações:** embalagens com 7, 14 e 28 comprimidos gastro-resistentes. Uso Adulto. **Composição:** Cada comprimido contém: Pantoprazol 40 mg adicionado na forma de Pantoprazol Sódico Sesquihidratado (45,1 mg). **Indicações:** Úlcera duodenal. Úlcera gástrica. Esofagite de refluxo moderada e severa. **Contra-indicações:** Pantozol não deve ser usado em casos de hipersensibilidade conhecida ao componente da fórmula ou em casos de insuficiência hepática. **Reações Adversas:** O tratamento com Pantozol pode ocasionalmente levar ao aparecimento de dores ou diarreia. Náuseas, queixas abdominais, flatulência, erupções cutâneas, prurido e vertigem foram raramente observados. Em casos isolados, houve relato de formação de edema, febre, depressão e distúrbios visuais (turvação visual). **Posologia:** Salvo critério médico diferente, recomenda-se 1 comprimido de Pantozol ao dia nos casos de úlcera gástrica, úlcera duodenal ou esofagite de refluxo. Não é necessária nenhuma adaptação posológica em indivíduos idosos. Em casos isolados, a dose diária pode ser aumentada para 2 comprimidos, particularmente nos casos de pacientes refratários a outros medicamentos. Em pacientes idosos ou com insuficiência renal, a dose diária de 40 mg (1 comprimido) não deve ser ultrapassada. Os comprimidos não devem ser mastigados ou quebrados, mas ingeridos íntegros com auxílio de um líquido antes ou durante o café da manhã. Duração do tratamento: Na maioria dos pacientes, o alívio dos sintomas é rápido. A cicatrização da úlcera duodenal ocorre, na maioria dos casos, dentro de 2 semanas. Na úlcera gástrica e na esofagite de refluxo, um tratamento de 4 semanas é, em geral, suficiente. Em casos isolados, a duração do tratamento pode ser prolongada para 4 semanas (úlcera duodenal) e 8 semanas (úlcera gástrica e esofagite de refluxo). Não se recomenda tratamentos por períodos superiores a 8 semanas, uma vez que a experiência clínica em estudos a longo prazo ainda é limitada.



PANTOZOL[®]

PANTOPRAZOL

PRECISÃO NO CONTROLE DA ACIDEZ



PANTOZOL PODE SER USADO COM TRANQUILIDADE POR PACIENTES:

- *cardiopatas*^(1,2,3,4,5)
- *diabéticos*⁽⁶⁾
- *ansiosos*⁽⁷⁾
- *asmáticos*⁽⁸⁾
- *neuropatas*^(9,10)



PANTOZOL não interage com o sistema enzimático hepático citocromo P450.^(1,6)



PANTOZOL não tem relatos de interações medicamentosas clinicamente demonstráveis.^(1,6)



PANTOZOL não tem sua absorção alterada com antiácidos, alimentos e outros medicamentos.^(1,11)

REFERÊNCIAS: 1. FITTON A; WISEMAN L. Pantoprazol. Uma revisão de suas propriedades farmacológicas e do uso terapêutico em distúrbios relacionados com a acidez. *Drugs*, v.51, p.460-82, 1996. 2. DUURSEMA, L. et al. Lack of effect of pantoprazole on the pharmacodynamics and pharmacokinetics of warfarin. *Br J Clin Pharmacol*, v.39, p.700-3, 1995. 3. HARTMANN M. et al. Lack of interaction between pantoprazole and digoxin at therapeutic doses in man. *Int J Clin Pharmacol Ther*, v.33, p.481-85, 1995. 4. KOCH HJ et al. Pantoprazole does not influence metoprolol pharmacokinetics and pharmacodynamics in man. *Gastroenterology*, v.110, p.A158, 1996. 5. EHRlich A et al. Lack of pharmacokinetic interaction between pantoprazole and phenprocumon in man. *Eur J Clin Pharmacol*, v.51, p.227-81, 1996. 6. STEINIJANS VW et al. Lack of pantoprazole drug interactions in man: a update review. *Int J Clin Pharmacol Ther*, v.34, p.S31-S50, 1996. 7. GUGLER, R. et al. Lack of interaction of pantoprazole and diazepam in man. *Gastroenterology*, v.102, p.A77, 1992. 8. SCHULZ HU et al. Lack of influence of pantoprazole on the disposition kinetics of theophylline in man. *Int J Clin Pharmacol Ther Toxicol*, v.29, p.369-75, 1991. 9. HUBER R et al. Pantoprazole does not interact with the pharmacokinetics of carbamazepine. *Gastroenterology*, v.110, p.A137, 1996. 10. MIDDLE MV et al. No influence of pantoprazole on the pharmacokinetics of phenytoin. *Int J Clin Pharmacol Ther*, v.34, S72-S75, 1996. 11. HARTMANN M. et al. Lack of influence of antiacids on the pharmacokinetics of the new gastric H⁺K⁺-ATPase inhibitor pantoprazole (abstract). *Gastroenterology*, v.106, p.A91, 1994.

